	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (RDO) **para requerimento de concessão de benefício pensão por morte**
GRAU DE DEPENDÊNCIA:	**FILHO(A)**
PRÉ-REQUISITOS DO GRAU:	O(a) requerente filho(a), não emancipado(a), deve se enquadrar num dos critérios abaixo: • ser menor de 21 anos na data do óbito do(a) instituidor(a) **ou**; • ser maior de 21 e menor de 24 anos, sem condição de invalidez, solteiro(a) e estudante na data do óbito do(a) instituidor(a) ou na data do requerimento **ou**; • possuir a condição de invalidez na data do óbito do(a) instituidor(a).

DO INSTITUIDOR(A) DA PENSÃO – Segurado(a) falecido(a):

- certidão de óbito atualizada do segurado, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data do requerimento;
- cópia do ato de aposentadoria, no caso de segurado aposentado no período de 05/10/1988 a 31/12/2005; **ou** a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, no caso de segurado aposentado até 04/10/1988 ou a partir de 01/01/2006.

DO(A) REQUERENTE:

- requerimento de concessão de pensão por morte preenchido eletronicamente pelo sistema PPE com acesso via gov.br;
- declaração de recebimento de rendimentos devidamente preenchida eletronicamente no sistema PPE, acompanhada do comprovante de eventual rendimento que o requerente receba, nos termos da IN do IPE Prev nº 05/2020;
- documento oficial de identificação do requerente que contenha CPF;
- comprovante de endereço do requerente;
- comprovante de conta bancária individual do Banrisul, em nome do requerente, se houver.

DO GRAU DE DEPENDÊNCIA:

- certidão de estado civil atualizada expedida após a data do óbito e há menos de 30 (trinta) dias da data do requerimento.

DA CONDIÇÃO DE INVALIDEZ, SE HOUVER:

- atestado médico atualizado, contendo CID e data de início da moléstia, emitido e assinado eletronicamente pelo médico, desde que possa ter a sua autenticidade conferida pelo IPE Prev através do endereço eletrônico referido na documentação apresentada, ou com firma reconhecida do médico em tabelionato;

DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE, SE HOUVER:

Se requerente maior de 21 e menor de 24 anos, sem condição de invalidez, solteiro(a) e estudante na data do óbito do(a) instituidor(a) ou na data do requerimento, apresentar:

- comprovante de matrícula através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ, a identificação do beneficiário como matriculado, além da série ou etapa e período letivo, quando se tratar de nível médio de ensino.
  Se requerente de servidor militar, será aceita matrícula apenas em cursos de graduação em nível superior (conforme a Ordem de Serviço IPE Prev n°03/2022).
- histórico escolar do último semestre que comprove o aproveitamento letivo no curso matriculado semestre anterior, se houver, bem como comprovante de matrícula do semestre letivo através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ, a identificação do beneficiário como matriculado, curso, carga horária, semestre letivo e as matérias, cadeiras, disciplinas, quando se tratar de nível superior de ensino.

DO REPRESENTANTE, SE HOUVER:

Se requerente menor de 18 anos, a representação é obrigatória (poder familiar, tutela ou guarda). Se requerente maior de 18 anos, a representação pode ser opcional (procuração) ou obrigatória (curatela).

- documento oficial de identificação que contenha CPF (se advogado, carteira da Ordem dos Advogados do Brasil);
- comprovante de endereço do representante;
- procuração por instrumento público ou particular, conforme Anexo XXII da IN 10/2021, **ou** termo judicial de representação, no caso de Tutela, Guarda ou Curatela. No caso de representação por pai/mãe (poder familiar) de menores de 18 anos, é dispensada a apresentação de documentação de representação;
- prova de vida do requerente para concessão (uma das opções):
    a) assinatura na procuração, desde que firmada há menos de 30 dias do requerimento do benefício e idêntica ao documento de identificação oficial (sendo o requerente maior de 18 anos e civilmente capaz);
    b) documento de identidade oficial expedido há menos de 30 dias do requerimento do benefício;
    c) atestado de vida atualizado do requerente emitido e assinado eletronicamente pelo médico, desde que possa ter a sua autenticidade conferida pelo IPE Prev através do endereço eletrônico referido na documentação apresentada, ou com firma reconhecida do médico em Tabelionato (expedido há menos de 30 dias da data do requerimento);
    d) declaração de vida realizada em tabelionato pelo requerente (expedida há menos de 30 dias da data do requerimento).

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- As certidões públicas poderão ser aceitas digitalizadas desde a conferência de todo o seu conteúdo possa ser realizada pela consulta do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral. Se a conferência da certidão não puder ser realizada ou se as informações da conferência digital estiverem em desacordo com o documento apresentado, será exigida a certidão original ou sua cópia autenticada em tabelionato.
- A cópia do ato da aposentadoria, se necessária, deverá ser solicitada ao setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor falecido. Confira a lista de contato dos RHs dos órgãos estaduais no seguinte link: https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/informacoes-contatos-rh. Caso não seja possível obter o documento junto ao órgão de origem, poderá ser apresentada certidão emitida pelo próprio órgão ou declaração do(a) requerente informando que não possui o ato de aposentadoria.
- Caso o(a) requerente não possua comprovante de residência em seu próprio nome, poderá apresentar uma autodeclaração contendo seu endereço completo. Quando se tratar de requerente menor de 18 anos, o comprovante poderá estar em nome dos pais ou do representante legal.
- A conta bancária individual do requerente deverá ser obrigatoriamente do Banrisul (banco credenciado, nos termos do art. 60 da IN 10/2021 IPE Prev). Caso o requerente não possua conta nesse banco, no momento da habilitação à pensão será criada uma conta registro/salário no Banrisul em seu nome e poderá ser solicitada a portabilidade para o banco de sua preferência, se assim desejar.
- O comprovante de matrícula e histórico escolar devem ser:
    a) emitidos e assinados eletronicamente pelos representantes dos estabelecimentos de ensino, desde que possam ter a sua autenticidade conferida no endereço eletrônico referido na documentação apresentada; **ou**
    b) emitidos, carimbados e assinados pelos representantes dos estabelecimentos de ensino.

  Identificado algum erro na consulta eletrônica ou divergência de informações, poderá ser exigido o documento original assinado e carimbado pelo estabelecimento de ensino.
- Para óbitos ocorridos até 05/04/2018 (vigência da Lei nº 7.672/82), se CONDIÇÃO DE INVALIDEZ e maior de 18 anos, apresentar provas de dependência econômica:
    - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) contendo todos os NIT's (Número de Inscrição do Trabalhador), todos vínculos de trabalho, remunerações e contribuições, extrato previdenciário e de informações previdenciárias em nome do requerente expedido pelo INSS, ou comprovante expedido pelo INSS que não tem vínculos de trabalho, remunerações e contribuições no CNIS;
    - cópia integral da Carteira de Trabalho (CTPS) constando a identificação e todos os vínculos empregatícios ou declaração de sua inexistência;

  - declaração do imposto de renda pessoa física da Requerente – IRPF, declaração de Isenção de IRPF ou declaração do imposto de renda pessoa física - IRPF - do segurado falecido constando o requerente como dependente;
  - contratos de Trabalho ou declaração de sua inexistência;
  - comprovantes de Rendimentos (contracheque, pró-Labore, DECORE e outros), na data do óbito ou declaração de sua inexistência.
- Em caso de documentos em língua estrangeira, deverá ser apresentada a tradução juramentada.
- A relação de documentos obrigatórios (RDO) consta no anexo da Instrução Normativa IPE Prev nº 10/2021.